

RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 023/2017

OBJETO: FOCUS TURISMO LTDA – EPP – RESCISÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

ORIGEM: GEAUT/SUFIS

PROCESSO(s): 50500.353525/2015-77

PROPOSIÇÃO PRG: Sem manifestação

PROPOSIÇÃO DMR: Pela Rescisão do Parcelamento

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se o presente processo de parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa, da empresa **FOCUS TURISMO LTDA – EPP**, inscrita no **CNPJ** sob nº **16.901.915/0001-08**, autorizado pela Diretoria desta ANTT, por meio da Deliberação nº 410, de 09 de dezembro de 2015, em 60 parcelas de 1.488,02 (mil quatrocentos e oitenta e oito reais e dois centavos).





II – DOS FATOS

Conforme **Nota Técnica nº 417/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT** (fl.71), informa que a empresa encaminhou os comprovantes de pagamento até a 12ª parcela, cujo vencimento foi no mês de novembro. Diante disso, a GEAUT, em 12/01/2017, encaminhou e-mail, solicitando a empresa os comprovantes de pagamento e informou as penalidades aplicáveis ao inadimplemento.

A GEAUT por meio do **Despacho nº 681/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT** (fl.66), solicitou a GEFIN confirmação ou não das parcelas até então vencidas do parcelamento em questão. A GEFIN confirmou o pagamento até a 12ª parcela, vencida em 30/11/2016.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

De acordo com a Resolução ANTT nº 3.561/2010, em seu art. 1º, § 3º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para inscrição do crédito no Cadin e na Dívida Ativa, dispensada a notificação ao infrator prevista no art. 2º, §§ 2º e 4º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho 2002, devendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação por parte da ANTT.



O art. 9º da citada Resolução ressalta que: “A falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou da última, caracteriza a irregularidade da concessionária, permissionária ou autorizatária, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança, com conseqüente inscrição no Cadin e na Dívida Ativa, conforme disposto no § 3º do art. 1º.”

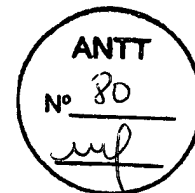
IV- PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base no Despacho da Área Técnica GEFIN proponho a Diretoria, a rescisão do parcelamento concedido à empresa FOCUS TURISMO LTDA – EPP inscrita no CNPJ nº 16.901.915/0001-08.

Determinar à GEAUT, o prosseguimento da cobrança, com a conseqüente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Brasília, 06 de março de 2017.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor



À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 07 de março de 2017.

Ass: 

Maria Helena de Abreu

Matr: 2031472
Assessoria DMR